



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO**

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 07/03/23
PRESIDENTE

AUTORIZA A ENTRADA DE AGENTES DE ENDEMIAS EM IMÓVEIS ABANDONADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DOS VÍRUS CAUSADORES DA DENGUE E DA FEBRE CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS ZIKA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Pedreiras, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika.

Art. 2º- Os imóveis privados abandonados, ou sem uso que possuam piscinas ficarão sujeitos ao ingresso forçado dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos. Parágrafo único. O ingresso forçado em imóveis públicos ou privados dar-se-á na situação prevista pelo caput do art. 1º desta Lei e nos seguintes casos:

I – Situação de abandono, aquele que demonstre flagrante e prolongada ausência de utilização do imóvel, verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 07/03/23

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS ESTADO DO MARANHÃO

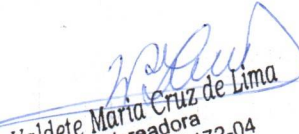
II – Ausência, em que a impossibilidade de localização de pessoa responsável ou que permita o acesso ao imóvel após a realização de 2 (duas) visitas, devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de 10 (dez) dias.

Art.3º- Fica autorizado o agente de endemia a ter acesso junto ao DMT, para que o mesmo possa identificar o proprietário do imóvel, e assim proceder a notificação para no prazo de 48 horas conceda o acesso ao imóvel.

Parágrafo Único- Em caso de silêncio do proprietário após o decurso do prazo acima mencionado, fica autorizado o acesso imediato do agente de endemias ao local.


Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

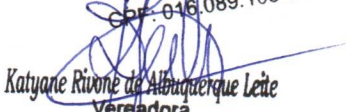
PLENÁRIO “MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA” DO PALÁCIO LEGISLATIVO
“VICENTE BENIGNO”, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 2023.


Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora
CPF: 223.416.172-04


Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF: 028.892.513-06

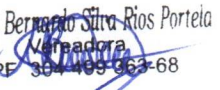

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45



José Josias de Oliveira Neto
vereador
José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50



Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15


José Ribeiro de Araújo
Vereador
CPF: 417.743.453-15


Jaciara Bernardo Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 304.468.963-68


Marty Tavares Soares Silva
Vereadora
CPF: 421.046.373-68


Enderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.163-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 07/03/23

PRESIDENTE

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei que autoriza a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Pedreiras, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika.

Tendo em vista a preocupação com a saúde coletiva da população de Gravataí, em especial com a proliferação de vírus transmitidos por mosquitos que causam doenças como dengue, chikungunya e zika, o presente Projeto de Lei visa a autorizar a entrada dos agentes de endemias em imóveis abandonados ou sem uso, cuja limpeza do terreno, pátio ou piscinas não estejam de acordo com o necessário para que sejam evitados o aparecimento e o crescimento das larvas de mosquitos.

A Constituição Federal autoriza a entrada de agentes públicos em imóveis privados em casos de perigo público ou flagrante criminal.

Situações que caracterizam infração sanitária são previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece sanções, dentre elas a determinação de punição em casos de não obediência das determinações das autoridades sanitárias competentes.

Conforme a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que altera a Lei Federal nº 6.437, de 1977, e dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue e da febre chikungunya e do vírus da zika, prevalece o interesse da coletividade no combate às epidemias em ponderação quanto aos incomensuráveis resultados à saúde da população e os provisórios prejuízos à violação da propriedade privada e à inviolabilidade do domicílio. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.


José Josias de Oliveira Neto
Vereador

José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 258.089.103-50